



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

**PAUTA-GPGJ - 132021**  
**Código de validação: F6E91C7678**

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 – 2021**

**DIA: 25/06/2021**

**HORA: 09h**

**LOCAL:** Será realizada através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do grupo whatsapp.

**Obs.:** Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso.'

**ASSUNTOS:**

- I. Discussão e Aprovação da Ata do dia 11/06/2021
  
- II. Ordem Administrativa:
  - a) Leitura de Expediente
  - b) Comunicações da Presidência
  - c) Comunicações da Corregedoria
  - d) Comunicações da Secretaria
  
- III. Ordem do dia:
  - a. Comunicações de Arquivamento
  - b. Pedidos de Prorrogação de Prazo
  - c. Pedidos de Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)
  - d. Esclarecimentos sobre Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)
  - e. Conversão de Procedimento em Inquérito Civil
  - f. Relatórios Trimestrais enviados ao CSMP
  - g. Processos para julgamento



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

**PAUTA DIGIDOC**

**a. Comunicações de arquivamento**

1. Proc. 6699/2021. PJ São Bento. SIMP nº 390-048/2018;
2. Proc. 6703 e 7160/2021. PJ Bom Jardim. SIMP nº 859-009/2018; 636-009/2019 e 204-009/2020;
3. Proc. 6701 e 7337/2021. PJ Maracaçumé. SIMP nº 489, 492, 515, 517, 521, 530, 537, 538, 539, 490, 494, 495, 512, 505, 508, 525, 528, 531 e 540-279/2020;
4. Proc. 7168/2021. 1ª PJE Imperatriz. SIMP nº 46-509/2019;
5. Proc. 6704/2021. 1ª PJ Chapadinha. SIMP nº 292-262/2015 e 1048-509/2017;
6. Proc. 7165/2021. 3ª PJE Bacabal. SIMP 1057-257/2019;
7. Proc. 6711/2021. 2ª PJ Esp. Açailândia. SIMP 2162-252/2019;
8. Proc. 6705, 7163 e 7332/2021. PJ Senador La Rock. SIMP 735 e 487-002/2016; 77, 10, 11 e 76-002/2021; e 250-002/2018.
9. Proc. 6716, 6981, 7336 e 7161/2021. 2ª PJ Barra do Corda. SIMP 671, 293, 684-281/2018 e 1652-281/2019;
10. Proc. 6756/2021. PJ São João dos Patos. SIMP 626-061/2020;
11. Proc. 6982/2021. PJ Bequimão. SIMP 327-024/2018;
12. Proc. 6987/2021. 3ª PJ Santa Inês. SIMP 4144, 3232, 3559 e 869-267/2018; 2864 e 2691-267/2019; 517 e 1003-267/2020 e 519-509/2021.
13. Proc. 7156 e 7334/2021. 2ª PJ Buriticupu. SIMP 1360-283/2020 e 1950-283/2019;
14. Proc. 7162/2018; PJ Amarante. SIMP 1087 e 1069-029/2018; 2864 e 2691-267/2019; 517 e 1003-267/2020 e 519-509/2021
15. Proc. 7166/2021. 1ª PJ Lago da Pedra. SIMP nº 133-284/2021;
16. Proc. 7330/2021. 1ª PJ Pedreiras. SIMP nº 841-278/2018;
17. Proc. 7331/2021. 1ª PJ Porto Franco. SIMP nº 683-269/2020;
18. Proc. 7333/2021. PJ Urbano Santos. SIMP nº 499-052/2020;
19. Proc. 7335/2021. PJ Gov. Nunes Freire. SIMP nº 1564, 1766 e 1799-035/2018;
20. Proc. 7338/2021. 1ª PJ Buriticupu. SIMP 143-283/2021;
21. Proc. 7339/2021. 6ª PJE Imperatriz. SIMP nº 10726 e 10729-253/2020.

**b. Pedidos de Prorrogação de Prazo**

22. Proc. 6735 e 7346/2021. 7ª PJE Capital. SIMP nº 2589 e 3565-500/2019;

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

2 / 27



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

23. Proc. 6736/2021. PJ Magalhães de Almeida. SIMP nº 750-053/2019;
24. Proc. 6740 e 7345/2021. 3ª PJE Açailândia. PA nº 04/2015 e 365-255/2021;
25. Proc. 6742/2021. PJ Buriti. SIMP nº 11-022/2020;
26. Proc. 6748/2021. 3ª PJ Caxias. SIMP nº 345-254/2020, 987-254/2019;
27. Proc. 7136/2021. 3ª PJ Caxias. SIMP nº 657-254/2019;
28. Proc. 7137 e 7342/2021. 2ª PJ Bacabal. SIMP nº 1015 e 1106-257/2019;
29. Proc. 7139/2021. PJ Buriti. SIMP nº 1420-519/2019;
30. Proc. 7143/2021. PJ Mirador. SIMP nº 308-063/2019;
31. Proc. 7146/2021. 2ª PJ Santa Inês. SIMP nº 799-267/2020;
32. Proc. 7148/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP 931-267/2020, 930-267/2020.

**c. Pedidos de Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)**

33. Proc. 6729/2021. 4ª PJ Timon. SIMP nº 3715-252/2018;
34. Proc. 6731/2021. PJ Olho D'água das Cunhãs. SIMP nº 118-031/2017;
35. Proc. 6743/2021. PJ Paraibano. SIMP nº 479-059/2018;
36. Proc. 6744/2021. 1ª PJ Chapadinha. SIMP nº 847-262/2017;
37. Proc. 6747/2021. 3ª PJ Caxias. SIMP nº 1119-254/2017;
38. Proc. 7135/2021. 3ª PJ Cível São José de Ribamar. SIMP nº 2051-506/2018;
39. Proc. 7138/2021. 4ª PJE Bacabal. SIMP nº 4194-257/2017;
40. Proc. 7140/2021. 3ª PJE Açailândia. SIMP nº 4742-255/2015, 4780-255/2015, 3455-255/2015, 642-255/2016;
41. Proc. 7141/2021. 31ª PJE Capital. SIMP nº 17007-500/2014, 19690-500/2014;
42. Proc. 7149/2021. 1ª PJ Chapadinha. SIMP nº 1638-262/2017, 2328-262/2017, 1022-262/2018.
43. Proc. 7341/2021. 1ª PJE Bacabal. SIMP nº 545-257/2015;
44. Proc. 7343/2021. 4ª PJE Bacabal. SIMP nº 2623-257/2017;
45. Proc. 7344/2021. PJ São Bernardo. SIMP nº 1494-20/2017 e 457-020/2018;
46. Proc. 7347/2021. 2ª Zé Doca. SIMP nº 1480-265/2018;
47. Proc. 7348/2021. 3ª PJ Codó. SIMP nº 874-259/2017;
48. Proc. 7349/2021. 31ª PJE Capital. IC 15/2014; IC 03/2016; IC 28/2017; IC 08, 09 e 17/2018.

**d. Esclarecimentos sobre Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)**

49. Proc. 5676/2021. 8ª PJE São Luís. IC 90/2016;
50. Proc. 5675/2021. PJ Dom Pedro. SIMP nº 194-054/2018;
51. Proc. 5654/2021. PJ Bom Jardim. SIMP 1268 e 1302-009/2017;
52. Proc. 5258/2021. PJ Cururupu. SIMP nº 1074-026/2018;
53. Proc. 5163/2021. PJ Cururupu. SIMP nº 1192-026/2018;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

54. Proc. 4433/2021. PJ Cururupu. SIMP nº 634-026/2018;
55. Proc. 4429/2021. PJ Anajatuba. SIMP nº 356-030/2017;
56. Proc. 3228/2021. PJ Anajatuba. SIMP nº 364-030/2017, 385-030/2017;
57. Proc. 5000/2021. PJ Cantanhede. SIMP nº 743-006/2017.

**e. Conversão de Procedimento em Inquérito Civil**

58. Proc. 7167/2021. PJ Passagem Franca. SIMP 694-060/2020.

**f. Relatórios Trimestrais enviados ao CSMP**

59. Proc. 6696/2021. 2ª PJ Santa Inês. 2º Trimestre.
60. Proc. 6693/2021. 2ª PJ Estreito. 1º Trimestre.
61. Proc. 6698/2021. PJ Bom Jardim. 2º Trimestre.

**g) PROCESSOS PARA JULGAMENTO**

**CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**

**1. Processo SIMP Nº 2664-253/2019**

Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA

Promotor de Justiça: Carlos Augusto Ribeiro Barbosa

Assunto: Apurar hipótese de ato de improbidade administrativa, decorrente de possível prática de corrupção passiva atribuída aos policiais militares Orlando Almeida Fonseca e Darlan Ferreira da Silva Oliveira, em detrimento de Leandro Barbosa Fernandes, por ocasião de uma abordagem policial.

Inquérito civil nº 09/2020, instaurado para apurar de hipótese de ato de improbidade administrativa, decorrente de possível prática de corrupção passiva atribuída aos policiais militares Orlando Almeida Fonseca e Darlan Ferreira da Silva Oliveira, em detrimento de Leandro Barbosa Fernandes, por ocasião de uma abordagem policial, no dia 22/02/2018, em Imperatriz. Sindicância realizada pelo 3º BPM, relativa aos fatos em



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

questão. Tentativa inexitosa de localização do representante. Inquirição de testemunha, cel. Edeilson Carvalho. O Coronel confirmou que não esteve no local e desconhecia o representante. O Promotor de Justiça oficiante reputou fragilizados os indícios de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento.

**2. Processo SIMP Nº 2964-254/2019**

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA

Promotora de Justiça: Cristiane Carvalho de Melo Monteiro

Assunto: Acompanhamento do menor ANTONIO RICARDO DA SILVA, com o objetivo de averiguar situação de vulnerabilidade inicialmente constatada.

Inquérito civil n.º 002/2020 SIMP: 2964-254/2019, com o fito de acompanhar o menor A. R. S., com vistas a averiguar a permanência da situação de vulnerabilidade inicialmente constatada. Agressões físicas e psicológicas cometidas pelo irmão. Ofícios ao conselho tutelar e ao CREAS de Caxias. O CREAS enviou relatório situacional dos menores. Audiência extrajudicial com a notificação das partes envolvidas. Deliberações do parquet. Encaminhamentos AOS CAPS – IJ, CAPS-AD E CAPS - III, para o acompanhamento e tratamento de A. R., N. S. E C. M. O CREAS promoveu, também, o encaminhamento da família ao núcleo de apoio à saúde da família (NASF) e ao CRAS, para os atendimentos que se mostrassem necessários. Expedição de ofício ao núcleo de serviço social das promotorias de Caxias para elaboração de estudo social do caso. O setor de assistência social, em sede de estudo social, apontou perceptível melhora na situação familiar acompanhada, mas sendo imprescindíveis, ainda, os atendimentos do CAPS a serem fornecidos ao adolescente. A secretaria de saúde encaminhou relatórios de atendimentos ofertados ao menor assistido pelo CAPS IJ. Manutenção do acompanhamento familiar pelo tempo que se fizer pertinente. Necessidade de continuidade de acompanhamento familiar por toda a rede socioassistencial competente, para efetivo atendimento dos interesses ora protegidos. Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

**3. Processo SIMP Nº 001002-029/2018**

Origem: Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão /MA

Promotor de Justiça: João Cláudio de Barros

Assunto: Apurar irregularidades na execução de Convênio firmado entre SEDUC e Unidade Executora TAW PUAHU VIANA.

Inquérito Civil Simp Nº 001002-029/18. Instaurado com objetivo de apurar irregularidades na execução do Convênio 104/2014 firmado entre a Seduc e a Unidade Executora Taw Puahu Viana. Unidade Executora Indígena. Interesse de Comunidade Indígena. Competência do Ministério Público Federal. Inexistência de falha na execução. Natar. Homologação De Arquivamento.

**4. Processo SIMP Nº. 28634-500/2017**

Origem: Promotoria de Justiça de Anajatuba/MA

Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede

Assunto: Apurar irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Anajatuba, quando do exercício financeiro do ano de 2010.

Processo simp nº. 28634-500/2017, instaurado a partir de ofício nº 1862/2017-PL/TCE do TCE noticiando a desaprovação da prestação de contas da Prefeitura de Anajatuba relativa ao exercício financeiro de 2010, conforme parecer prévio PLTCE nº 45/2017, nos autos do processo 3759/2011-tce. A ação de improbidade administrativa está prescrita, pois já decorreram mais de 05 (cinco) ano do término do exercício do cargo do gestor responsável. Com efeito, as irregularidades em comento foram praticadas ao longo do exercício financeiro de 2010, tendo iniciado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos (art. 23, i, lei nº. 8.429/92) a partir de 2012, consumando-se em 2017. Isto posto promove-se o arquivamento do presente procedimento administrativo. Homologação do arquivamento.

**5. Processo SIMP Nº 013845-500/2020**

Origem: 7ª Promotoria Especializada da Capital

Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais em razão de limpeza na área situada ao lado



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

do Condomínio Golden Green.

Inquérito civil simp nº 013845-500/2020, com o fito de apurar possíveis danos ambientais em APP, em razão de limpeza área ao lado do condomínio Golden Green. Auto de constatação, notificação e intimação nº2635 lavrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em face de Denis Pinheiro de Jesus. Relatório de fiscalização, descrevendo vistoria in loco, que constatou os fatos, porém ressaltou que “não foi possível precisar se a limpeza de área chegou a afetar de alguma forma a APP”. Ofício solicitando o processo administrativo nº14338/2019. Iniciação de limpeza da área sem autorização. Lavratura de auto de infração contra as duas citadas empresas, pela limpeza de área sem autorização, e, como última movimentação, despacho determinando o apensamento dos processos de limpeza de área nº15256/2019 e 15262/2019, datado de 02/04/2019. A SEMMAM realizou nova vistoria técnica no local, com a elaboração do relatório de fiscalização n. 10.12/2020, através do qual concluiu que a área objeto da fiscalização não está inserida em área de preservação permanente. Ausência de dano ambiental à área ambientalmente protegida e a tramitação de pedido de licença na SEMMAM. Arquivamento dos autos medida que se impõe. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento.

**6. Processo SIMP Nº 020991-500/2020**

Origem: 7º Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente da Capital

Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior

Assunto: Apurar a regularidade do uso e ocupação do estabelecimento “Silvanete Bar”.

Trata-se de Representação formulada por José Ribamar Pacheco Calado Júnior, encaminhada à Diretoria das Promotorias de Justiça da Capital, por meio do Ofício n.º 611/2020 da lavra do Dr. Luís Fernando Cabral Barreto Júnior, da 7.ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Meio Ambiente, para fins de distribuição, por prevenção, à citada Promotoria, em razão de conexão com o Procedimento reparatório n.º 332/2019 que tramita naquela Especializada. O presente processo é conexo ao SIMP nº 012956-500/2019, com mesmo objeto, inclusive já arquivado pelo CSMP. Diante do exposto, profiro o presente pela homologação de arquivamento dos presentes autos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

**7. Processo SIMP nº 014022-500/2016**

Origem: 31ª Promotoria Especializada da Capital

Promotor de Justiça: Zanny Passos Silva Filho

Assunto: Apurar irregularidades no Pregão Presencial nº 19/2016, da Assembleia Legislativa do Estado.

Inquérito Civil (SIMP Nº 014022-500/2016), Instaurado para apurar supostas irregularidades no pregão Presencial Nº 019/2016, da Assembleia Legislativa MA. Representação apresentada pelo Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do MA – Sindsalem, que apontou irregularidades na formação da Comissão de Licitação e que a ALEMA teria corpo técnico próprio, não necessitando de contratação de Empresa especializada. Em resposta, a Assembléia Informou fora realizado com fito de contratar empresa especializada para a Prestação de Serviços de Recuperação Tributária. Dolo não caracterizado. Inexistência de Prejuízo ao Erário. Promoção de Arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

**8. Processo SIMP nº 0574-266/2018**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Viana

Promotora de Justiça: Lays Gabriella Pedrosa Souza

Assunto: Apurar a qualidade, as condições e o fornecimento da merenda escolar no município de Cajari/MA.

Inquérito Civil Instaurado com objetivo de apurar a qualidade, as condições e o fornecimento da Merenda Escolar no Município de Cajari/MA. Preliminarmente, foram realizadas inspeções nas seguintes escolas: I) Escola Municipal Nossa Senhora De Lourdes, localizada no Bairro Tamancão e Ii) Escola Municipal CIRE NE Abreu Serra, localizada no Bairro Centro, Cajari/MA. Ofício Ao Município de Cajari/Ma com o fito de obter Informações sobre os Relatórios de Inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça. Entretanto, apesar das várias notificações não houve resposta resolutiva aos questionamentos, pelo Gestor Municipal à Época. Pandemia. Suspensão das Aulas Presenciais. Nos Termos do Art. 19, da Lei 11947/2009, cabe o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cajari/Ma a atividade fiscalizatória das diretrizes, assim como zelar pela qualidade da

(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 22 de Junho de 2021 às 11:50 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PAUTA-GPGJ-132021, Código de Validação: F6E91C7678.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

Alimentação Escolar, podendo noticiar qualquer Irregularidade para adoção de medidas pelo Ministério Público. Inexistência de Notícia de Irregularidade por qualquer interessado. Promoção de arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação De Arquivamento.

**9. Processo SIMP nº 2997-274/2018**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas

Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito Fernández

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nos procedimentos Licitatórios para Prestação de Serviços para Esgotamento de Fossas Sépticas, Coleta De Lixo Hospitalar e Coleta de Lixo Domiciliar no Município de Tasso Fragoso/MA.

Inquérito civil nº 002997-274/2018, instaurado com objetivo de apurar possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios para prestação de serviços para esgotamento de fossas sépticas, coleta de lixo hospitalar e coleta de lixo domiciliar no município de Tasso Fragoso. Ofício nº 93/2015/GAB/OUV da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Maranhão encaminhando à promotoria de justiça manifestação formulada pela empresa Tanaka dedetização e serviços gerais Ltda noticiando, em síntese, que havia sido dificultada pelo pregoeiro a participação da referida empresa nos pregões nº 37/2014; 39/2014 e 40/2014 realizados pelo município de Tasso Fragoso, impondo-se uma série de restrições para que a dita empresa participasse do certame. Ofícios encaminhados ao delegado regional e ao município de Tasso Fragoso. Cópia do procedimento licitatório. Assessoria técnica da PGJ que elaborou os pareceres técnicos nº 179/2015-AT; 181/2015 – AT E 184/2015 – AT (fls. 588/612). Constatadas inúmeras irregularidades formais. A promotoria de base manifestou-se em relação aos pareceres. Inexistência de vício material ou a ocorrência concreta de dano ao erário. Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento.

**10. Processo SIMP nº 01233-509/2020**

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital

Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira dos Santos

Assunto: Apurar supostas irregularidades ocorridas na Secretaria de Educação do Estado



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

do Maranhão, que estaria demitindo professores durante a pandemia covid-19, bem como deixando de observar o descanso semanal remunerado, abater faltas justificadas, dentre outras irregularidades.

Inquérito civil simp nº 001233-509/2020, instaurado com objetivo de apurar supostas irregularidades ocorridas na Secretaria de Educação do Estado do Maranhão, que estaria demitindo professores durante a pandemia covid-19, bem como deixando de observar o descanso semanal remunerado, abater faltas justificadas, dentre outras irregularidades. Ofício à seduc, solicitando informações preliminares. Conversão da então notícia de fato em inquérito civil. Recebido o ofício nº 173/2021-ASJUR/SEDUC. Irregularidades não constatadas. Inexistência de justa causa para a promoção de ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

**11. Processo SIMP nº 002740-274/2018**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas

Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito Fernández

Assunto: Apurar as responsabilidades pela não apresentação da prestação de contas do Convênio nº 1033.315/2008 ASSJUR/SECID

Inquérito Civil nº 002740-274/2018, instaurado com objetivo de apurar as responsabilidades pela não apresentação da prestação de contas do convênio nº 1033.315/2008 – ASSJUR/SECID. Delito tipificado no art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67. Prescrição da pretensão punitiva. Prescrição ocorreu em 8 (oito) anos, conforme preconiza o art. 109, inciso IV, do Código Penal. Extinção da punibilidade nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento.

**CONSELHEIRA: DRA. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO**

**12. Processo SIMP Nº 000033-264/2019**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araioses/MA

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna

Assunto: Apurar representação formulada pelo EX-Presidente da Câmara de Vereadores



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

de Araiões/MA, por suposto crime de responsabilidade cometido pelo então Prefeito da cidade.

Inquérito civil simp nº 000033-264/2019. Representação por crime de responsabilidade formulada por Elson Nascimento Coutinho Silva, ex-presidente da câmara de vereadores do município de Araiões/MA, em face de Cristino Gonçalves de Araújo, então Prefeito de Araiões/MA, por suposta alteração de dados relativos a receita do município, com intuito de diminuir o repasse do duodécimo para a câmara de vereadores. Diligências realizadas a fim de verificar se as receitas sobre as quais se calcula o duodécimo dos vereadores foram devidamente computadas e se eventual omissão praticada pelo então prefeito foi dolosa e não apenas erro. Conduta dolosa não comprovada. Promoção de arquivamento. Notificação dos interessados. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento.

**13. Processo SIMP Nº 000109-260/2019**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Rosário/MA

Promotora de Justiça: Maria Cristina Lobato Murilo

Assunto: Apurar divergência entre o número de partos e a quantidade de Registros de Nascimentos, na cidade de Rosário/MA.

Inquérito civil simp nº 000109-260/2019. Procedimento instaurado de ofício em razão da divergência entre número de partos ocorridos no município de Rosário/ma e a quantidade de registros de nascimento protocolados no cartório da cidade. Apurar possível omissão dolosa, por parte do município, na adequação do hospital às exigências da vigilância sanitária, visando direcionar os atendimentos para a Clínica Nossa Senhora do Rosário. Diligências realizadas. Ausência de elementos que comprovem conduta dolosa. Detectadas mudanças significativas no funcionamento do hospital. Instauração de novo procedimento para fiscalizar a estruturação e organização de assistência materno infantil no município. Promoção de arquivamento. Desnecessidade de notificação dos interessados. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

**CONSELHEIRA: DRA. DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES**

**14. Processo SIMP N° 001210-509/2018**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas

Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito Fernández

Assunto: procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar elementos para identificação do ex-subsecretário de infraestrutura do município de Fortaleza dos Nogueiras, bem como investigar se este foi exonerado em 2017 e permaneceu na folha de pagamento até o mês de julho de 2018

Após a instrução do feito restou comprovado que o fato do ex-subsecretário ter permanecido na folha de pagamento após exoneração não configurou ato de improbidade administrativa uma vez que o elemento subjetivo (dolo ou culpa) não se afigura no presente caso. Ademais, consta comprovado nos autos que os valores recebidos indevidamente pelo representado foram recolhidos aos cofres do município de modo que não há que se falar em prejuízo ao erário. Arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.

**15. Processo SIMP N° 038-076/2019**

Origem: Promotoria de Justiça de Alto Parnaíba

Promotor de Justiça: Antônio Lisboa De Castro Viana Junior, respondendo

Assunto: inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb no município de Alto Parnaíba, no ano de 2012

Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb no município de Alto Parnaíba, no ano de 2012. Após a instrução do feito constatou-se a ocorrência da prescrição de possível ação de improbidade administrativa uma vez que o término do último mandato do sr. Ernani do Amaral Soares foi no ano de 2012, extrapolando o prazo de 5 anos disposto no art. 23 da lei nº 8.429/92. Ausência de justa causa para manutenção do presente procedimento. Arquivamento Homologado.

**16. Processo SIMP N° 230-054/2018**

Origem: Promotoria de Justiça de Dom Pedro



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

Promotor de Justiça: Denys Lima Rêgo

Assunto: procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar a atualização da Programação Geral de Saúde do Estado do Maranhão Pelo Município De Dom Pedro.

Após a instrução do feito, entendeu o Promotor de Justiça atuante que inexistente qualquer medida a ser feita pelo procedimento que consiga modificar a política pública de saúde uma vez que a atuação do ministério público possui limites. Ademais, no atual cenário, em face da pandemia de covid-19, não há como haver reformulações na saúde pois todos os esforços estão voltados à citada situação pandêmica. Arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.

**17. Processo SIMP Nº 634-507/2019**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar

Promotora de Justiça: Gabriela Brandão Da Costa Tavernard

Assunto: procedimento administrativo instaurado com a finalidade investigar denúncia de que o município de Paço Do Lumiar não tem alimentado devidamente o portal da transparência e o Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas (SACOP) do Tribunal de Contas do Estado Do Maranhão.

Após a instrução do feito, restou comprovado que quanto ao portal da transparência já foram intentadas ações de improbidade administrativa. No que se refere ao SACOP, as irregularidades só serão avaliadas de forma conclusiva quando da apreciação das contas do gestor. Expedida recomendação pela promotoria de justiça com a finalidade que o município de Paço do Lumiar cumpra a instrução normativa 34/2014 tendo em vista os princípios da legalidade, publicidade e transparência. Arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.

**18. Processo SIMP Nº 801-029/2018**

Origem: 29ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal

Assunto: inquérito civil instaurado com a finalidade de verificar a regularidade da execução da obra de restauração da Rodovia MA 122, trecho João Lisboa/Amarante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

Após a instrução do feito constatou-se que inexistentes indícios de ato ímprobo. Arquivamento homologado no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante. Contudo, tendo em vista que o parecer do Núcleo De Assessoria Técnica Regionalizada (NATAR) noticiou a existência de irregularidades no procedimento licitatório realizado para a execução dos serviços, os autos foram encaminhados à 29ª Promotoria de Justiça com atribuição na tutela do patrimônio público em São Luís para providências cabíveis. Novo pedido de homologação de arquivamento tendo em vista que o fato irregular e ilegal reportado no parecer do núcleo de assessoria técnica ocorreu na gestão da ex governadora Roseana Sarney, a qual findou-se em 2014, o que revela a ocorrência da prescrição eis que já passados mais de cinco anos após o término do exercício do mandato (conforme disposto no art. 23 da lei nº 8.429/92). Ademais, ausente prejuízo ao erário a ser ressarcido uma vez que a obra pública foi realizada. Homologação do arquivamento.

**19. Processo SIMP Nº 965-509/2018**

Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

Promotor de Justiça: Herbeth Costa Figueiredo

Assunto: inquérito civil instaurado com a finalidade de averiguar denúncia de déficit de técnicos de enfermagem para realizar procedimento de hemodiálise no Centro de Nefrologia do Maranhão (CENEFRON).

Após a instrução do feito restou comprovado que inexistentes irregularidades eis que a Superintendência De Vigilância Sanitária Estadual informou que o CENEFRON apresenta uma proporção de 1 técnico de enfermagem para 5 pacientes em hemodiálise por turno, a qual atende às exigências de portaria do Ministério da Saúde. Esvaziado o objeto do presente procedimento. Arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.

**CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA**

**20. Processo SIMP Nº 034326-500/2019**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

Promotora de Justiça: Ilma de Paiva Pereira

Assunto: Apurar representação em face do Regime Próprio de Previdência Social de Mata Roma, em decorrência do descumprimento do dever legal de prestar informações referentes à observância do cumprimento do caráter contributivo do RPPS

Procedimento Investigatório Criminal - SIMP nº 034326-500/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 17/2019, em virtude de Representação Administrativa em face do Regime Próprio de Previdência Social de Mata Roma, em decorrência do descumprimento do dever legal de prestar informações referentes à observância do cumprimento do caráter contributivo do RPPS, assim como da utilização de recursos previdenciários, criando dificuldades à fiscalização por parte do Poder Público, na forma disposta no art. 11, §5º, da Lei 11.457/2007 e art. 29 da Portaria MPS nº 402/2008. Perpetraram-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstram os documentos anexados aos autos. No que tange as constatações, verificou-se que a referida omissão foi a justa causa para a presente investigação. Contudo, observa-se que o gestor efetuou o parcelamento e já prestou as informações exigidas, o qual sugeriu a condição prevista no §2º do art. 168-A do Código Penal, ou seja, a causa extintiva da punibilidade, visto que o agente, espontaneamente, declarou, confessou e efetuou o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e prestou as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal. Promoção de Arquivamento, pois o simples parcelamento do crédito tributário regularmente firmado leva à extinção da punibilidade. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

**21. Processo SIMP Nº 1776-507/2018**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard

Assunto: Apurar eventual contratação de empresa pelo município de Paço do Lumiar para implantação de *links* da internet, sem realização de procedimento licitatório

Inquérito Civil nº 16/2018 SIMP nº 001776-507/2018. Instaurado por meio da Portaria nº 54/2018, visando apurar eventual contratação de empresa pelo município de Paço do Lumiar para implantação de *links* da internet, sem realização de procedimento licitatório. Procedimento



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

licitatório (carona), por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 343-2016-POE/MA, originada pelo Pregão Presencial SRP nº 46/2016 do IEMA, que resultou na contratação da empresa Paulo de Tarso de Carvalho Bayma Filho – EPP, foi objeto de análise pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, que exarou o Parecer Técnico nº 475-2019-AT, em que foram listadas algumas irregularidades. Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra as informações apresentadas aos autos. Após, observou-se que não há comprovação de contratação de outra empresa, sem processo licitatório, para prestação do serviço indicado, constatando-se a realização de Pregão Presencial SRP nº 30/2019 e a adesão à ARP nº 01/2019, sobre os quais não houve indícios de irregularidade até a presente data, restando, portanto, a conclusão sobre a regularidade relacionada à adesão à ARP do Pregão Presencial nº 46/2016-POE/MA, que resultou na contratação da empresa Paulo de Tarso de Carvalho Bayma Filho – EPP, inclusive quanto às congruências relacionadas ao Parecer Técnico nº 475-2019-AT, alhures mencionado. Em que pese o parecer técnico apresentar algumas irregularidades, entende-se que tais falhas constituem meras irregularidades formais, não se evidenciando a falha na pesquisa de preços, nem prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito ou evidência de dolo ou má-fé por parte dos agentes públicos envolvidos. Ausência de justa causa para propositura de Ação. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

**22. Processo SIMP Nº 020576-500/2017**

Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital

Promotor de Justiça: Marcos Valentim Pinheiro Paixão

Assunto: Apurar representação formulada pela Rede justiça nos Trilhos na qual requer a apuração do processo de criação, formalização, administração e operação do COMEFEC – Consórcio dos Corredores Multimodais do Maranhão), que reúne prefeitos dos municípios maranhenses sob a influência da Estrada de Ferro Carajás.

Inquérito Civil - SIMP nº 020576-500/2017. Instaurado a partir de representação formulada pela Rede justiça nos Trilhos na qual requer a apuração do processo de criação, formalização, administração e operação do COMEFEC – Consórcio dos Corredores Multimodais do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

Maranhão), que reúne prefeitos dos municípios maranhenses sob a influência da Estrada de Ferro Carajás, dada a exploração sem contrapartida realizada pela Mineradora Vale. Verifica-se que houve destinação de recursos aos municípios maranhenses sob a influência da Estrada de Ferro Carajás por meio de duas fontes: 1) oriundos do Fundo de Desenvolvimento Regional com recursos de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce – FDR, por meio de contratos celebrados entre o Estado do Maranhão e o BNDES e 2) valores repassados pelo Vale S/A às prefeituras sob a interveniência do Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM. Perpetraram-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstram os documentos anexados aos autos. No que tange as constatações, não se vislumbrou irregularidades na gestão de recursos oriundos do FND ao município de São Luís (Contrato nº 00.2.016.2.1), bem como não restou evidenciado qualquer dano ou repasse relacionado a esse acordo ao referido município, restando claro que não houve recursos direcionados pela Vale com intermediação do CIM à capital maranhense (Contrato nº 4.2.203.2.1). No mais, eventuais irregularidades apontadas nos autos, não se abstrai a existência de conduta que possa ser enquadrada como improbidade administrativa, visto que não há justa causa, na medida em que o objeto do Contrato nº 00.2.016.2.1 foi cumprido, não havendo, portanto, dano ao patrimônio público. Ademais, não há evidência de contratos e/ou repasses efetuados pelo BNDES no bojo do Contrato nº 4.2.203.2.1 ao município de São Luís, assim como não houve recursos direcionados pela Vale por intermediação do CIM a capital maranhense. Somados a isso, não restou configurado danos concretos que subsidiem as irregularidades encontradas. Após, documentos correlacionados aos demais municípios consorciados foram encaminhados às Promotorias de Justiça que atuam na área afetada por eventuais danos e atos ímprobos decorrentes dos contratos/convênios, citadas na manifestação de fls. 713-715 do anexo IV, que fogem, no entanto, das atribuições da 28ª Promotoria de Justiça Especializada, uma vez que eventuais ações serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

**23. Processo SIMP nº 032562-500/2017**

Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde

Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo

Assunto: Garantir a realização de procedimento cirúrgico do Sr. Reginaldo Moreira dos



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

disponível somente na rede particular, resultado de acidente de trabalho

Inquérito Civil nº 16/2018 SIMP nº 032562-500/2017. Convertido segundo Notícia de Fato nº 032562-500/2017, instaurada mediante relato do Sr. Reginaldo Moreira dos Santos perante o Núcleo de Serviço de Triagem das Promotorias da Capital, no qual declarou que exercia a função de auxiliar de agente penitenciário, tendo sofrido um acidente laboral, razão pela qual foi submetido a tratamento clínico e cirúrgico em decorrência de fratura dos ossos nasais. Não obstante, necessitava de nova intervenção médica, haja vista obstrução de suas vias lacrimais do lado direito. Considerando que tal procedimento estaria disponível somente na rede particular e que Sr. Reginaldo Moreira dos Santos não possui meios financeiros para custear a referida cirurgia solicitou providências junto a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde. Solicitação de informações. Informações prestadas pelos órgãos demandados. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pela Promotor de Justiça ante a ocorrência da perda do objeto dado a realização do procedimento cirúrgico pleiteado, em 22/03/2019. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

**CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO**

**24. Processo SIMP Nº 000904-262/2019 (5 vols)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadina/MA

Promotora de Justiça: Ilma de Paiva Pereira

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na realização do Pregão Presencial / SRP / Nº 046/2018 entre a Prefeitura Municipal de Chapadina e a Empresa E & E Construções e Serviços Ltda

Inquérito Civil - SIMP 000904-262/2019. Apurar possíveis irregularidades na realização do Pregão Presencial / SRP / Nº 046/2018 entre a Prefeitura Municipal de Chapadina e a Empresa E & E Construções e Serviços Ltda. Resolução da demanda com a anulação do certame pela própria Prefeitura de Chapadina. Desnecessidade de ajuizamento de Ação Civil por ausência de ato de improbidade administrativa ou ilícito penal praticado pelo gestor municipal. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

**25. Processo SIMP nº 022632-500/2018**

Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital- Ma.

Promotor de Justiça: Herbeth Costa Figueiredo

Assunto: averiguar o possível deficit de profissionais da área de fisiologia na Maternidade de Alta Complexidade (antiga maternidade “Marly Sarney”) em São Luís

Inquérito Civil Nº 67/2018. A fim de se averiguar o possível deficit de profissionais da área de fisiologia na Maternidade de Alta Complexidade (antiga maternidade “Marly Sarney”) em São Luís. Resolução da demanda com a adequação do dimensionamento dos fisioterapeutas por setor e com a contratação de fisioterapeuta especialista em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), responsável pela UTI da Maternidade de Alta Complexidade. Não há comprovação de qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal. Falta de justa causa para o ajuizamento de ações judiciais ou extrajudiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

**26. Processo SIMP Nº 0001489-061/2019**

Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA.

Promotor de Justiça: Francisco Antônio Oliveira Milhomem

Assunto: apurar possível irregularidade na realização do concurso público para o cargo de professor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) para o polo de São João dos Patos/MA.

Inquérito Civil nº 13/2017. a fim de apurar possível irregularidade na realização do concurso público para o cargo de professor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) para o polo de São João dos Patos – Ma, conforme o Edital Nº 147/2019- GR/UEMA. Não comparecimento dos dois únicos candidatos Flávio de Freitas Berto e Waldemberg Araújo Berta ao local da realização das provas. Perda de Objeto. Desnecessidade de ajuizamento de Ação Civil por ausência de ato de improbidade administrativa ou ilícito penal praticado pelo gestor estadual. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

**27. Processo SIMP Nº 002827-509/2019**

Origem: 36ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

Promotor de Justiça: Marcos Valentim Pinheiro Paixão.

Assunto: Apurar a suposta acumulação de cargos públicos pela servidora Flávia Karina Lima Anceles Goulart como Médica Veterinária na Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão (AGED) e como Professora na Secretaria de Educação do Município de São Luís/MA.

Inquérito Civil Nº 05/2020. Apurar a suposta acumulação de cargos públicos pela servidora Flávia Karina Lima Anceles Goulart como Médica Veterinária na Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão (AGED) e como Professora na Secretaria de Educação do Município de São Luís/Ma. Previsão do artigo 37, inciso XVI, alínea “b” da Constituição Federal de 1988. Não há comprovação de qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal. Falta de justa causa para o ajuizamento de ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

**28. Processo SIMP Nº 030069-500/2019**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA.

Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Brito

Assunto: Controle de Constitucionalidade do Regimento Interno da Câmara.

Inquérito Civil SIMP: Nº 030069-500/2019. Representação de Inconstitucionalidade pela Promotora de Justiça, Larissa Sócrates de Brito à Procuradoria Geral de Justiça para analisar a possível inconstitucionalidade do artigo 84 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santa Inês - MA. Realização de Audiência de Autocomposição, conforme o Programa Institucional “De Olho na Constituição”. Configuração de ofensa indireta ou reflexa, às normas constitucionais estaduais, que se mostram insuficientes para ingressar em Juízo com a ação direta de inconstitucionalidade. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**29. Processo SIMP Nº 001845-254/2020**

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA

Promotor de Justiça. José Carlos Faria Filho

Assunto: Averiguar indícios de possíveis ilegalidades ou irregularidades na cobrança de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

tarifas de energia elétrica pela Empresa “Equatorial Energia” das unidades consumidoras do Condomínio “Village” no bairro Itapecuruzinho no município de Caxias/Ma

Inquérito Civil SIMP Nº 001845-254.2020. Averiguar indícios de possíveis ilegalidades ou irregularidades na cobrança de tarifas de energia elétrica pela Empresa “Equatorial Energia” das unidades consumidoras do Condomínio “Village” no bairro Itapecuruzinho no município de Caxias/Ma. Fato que é objeto de ajuizamento de uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado do Maranhão – Processo Nº 0004712-43.2013.8.10.0060. (0135162019) em trâmite no Tribunal de Justiça do Maranhão. Desnecessidade de prosseguir com a apuração deste Inquérito Civil. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP/MA.

### **DECLÍNIO AO MPF**

#### **30. Processo SIMP Nº 005876-500/2020**

Origem: 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire/MA.

Promotor de Justiça: Fábio Murilo da Silva Portela.

Assunto: Apurar notícias de irregularidades no Pregão Presencial Nº 06/2019 que teria ocasionado o favorecimento indevido da empresa PROJEX Engenharia Construções e Serviços Ltda através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo de Areia/Ma.

Procedimento Administrativo SIMP Nº 005876-500/2020. Apurar notícias de irregularidades no Pregão Presencial Nº 06/2019 que teria ocasionado o favorecimento indevido da empresa PROJEX Engenharia Construções e Serviços Ltda através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo de Areia/Ma. Cujo objetivo foi a locação de veículos automotores para atender a necessidade da Secretaria de Saúde de Brejo de Areia – Ma. Utilização de recursos federais do Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Ministério da Saúde do Governo Federal. Promoção de Declínio de Atribuição para o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em razão de se tratar de programa de origem federal. Homologação por este CSMP.

### **CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE AVELAR SILVA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

**31. Processo nº 014489-500/2020 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões/MA

Recorrente: Eduardo de Sousa Bílio

Recorrido: Promotor de Justiça John Derrick Barbosa Braúna

Assunto: Recurso contra decisão de arquivamento da Notícia de Fato Simp nº 000107-264/2020.

Recurso Administrativo. Representação apresentada em face do Município de Araiões, Informando a Vigência do Edital 001/2020 Para Concurso Municipal da Cidade de Araiões, Levando em Consideração as Medidas restritivas aconselhadas pela Organização Mundial de Saúde, Pelos Decretos Estaduais e Municipais, Pelo Poder Judiciário e Instituições Públicas, Como O Ministério Público. Entende o Representante Inoportuno o Momento devido aos sérios riscos de contaminação pela Covid-19. Arquivamento do Feito. Interposição De Recurso. Notificação da Promotoria de Justiça para prestar informações. Devolução dos autos à Promotoria de Justiça de Origem para as devidas providências. Retorno diligência. Manifestação do Promotor de Origem. Desprovimento do Recurso. 1. Nota-se, através de acompanhamento dos autos da Notícia de Fato - Simp nº 000107-264/2020, que o membro do Ministério Público, buscou, em primeiro lugar, solução por meio da via administrativa e, posteriormente judicial. Em consulta no Portal SIMP identificou-se que a Notícia de Fato foi arquivada somente em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública (Processo nº 0801616-13.2020.8.10.0069) em trâmite na comarca de Araiões. 2. Diante das providências adotadas pelo representante ministerial não se verifica a ocorrência de qualquer mácula que possa gerar dúvidas acerca de sua atuação, ou prejuízo ao recorrente. 3. Desprovimento do recurso.

**32. Processo nº 000951-509/2017 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões/MA

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna

Assunto: Apurar se a conduta do Prefeito de Araiões, o Sr. Cristino Gonçalves de Araújo, em contratar psicólogos e assistentes sociais sem concurso público, para exercerem os mesmos cargos e funções de servidores concursados, pagando salário maior àqueles, constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.

(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 22 de Junho de 2021 às 11:50 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PAUTA-GPGJ-132021, Código de Validação: F6E91C7678.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

Inquérito civil. Apurar se a conduta do prefeito de Araióses, em contratar psicólogos e assistentes sociais sem concurso público, para exercerem os mesmos cargos e funções de servidores concursados, pagando salário maior àqueles, constitui ato de improbidade. Homologação de arquivamento. Inteligência do art. 10, da resolução nº 23/2007, do CNMP. 1. O representante ministerial, constatou que não restou confirmada qualquer irregularidade ou ilicitude caracterizadora de ato de improbidade administrativa, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. 2. Inexistência de indício de que as contratações tenham sido feitas com o intento específico de lesar o erário, já que a documentação acostada comprova em tese a prestação dos serviços contratados. 3. Homologação do arquivamento, nos termos do no art. 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**33. Processo SIMP Nº 000969-282/2018 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú/MA

Promotor de Justiça: Denys Lima Rego

Assunto: Acompanhamento da política pública de saúde relacionada ao Tratamento Fora de Domicílio do Município de Itaipava do Grajaú.

Procedimento Administrativo. Acompanhamento da Política Pública de Saúde relacionada ao tratamento fora de domicílio do Município de Itaipava do Grajaú. Situação Ensejadora do presente procedimento não persiste mais. Arquivamento Homologado. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na ausência de justo motivo para continuidade do feito. 2. Promotoria de Justiça tomou todas as medidas pertinentes ao presente caso, constatando que após a recomendação e reunião com os gestores, não chegou qualquer reclamação a respeito do serviço do TFD da municipalidade, o que indica que a política em torno desse programa vem sendo desenvolvido a contento. 3. Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de 1º grau.

**34. Processo SIMP Nº 012867-500/2019**

Origem: Promotoria de Justiça de Cantanhede/MA

Promotor de Justiça: Márcio Antônio Alves de Oliveira

Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação de funcionários pela COOPSERVS.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

Inquérito civil. Apurar supostas irregularidades na contratação de funcionários pela COOPSERVS. Homologação de arquivamento. Inteligência do art. 10, da resolução nº 23/2007, do CNMP. 1. O representante ministerial, constatou que não restou confirmada qualquer irregularidade ou ilicitude caracterizadora de ato de improbidade administrativa, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. 2. Existem somente falhas formais, sem repercussão patrimonial, sem danos ao erário e sem enriquecimento dos participantes, conforme se depreende do parecer técnico emitido pela Assessoria Técnica da Procuradoria de Justiça Cível, razão pela qual não vislumbro qualquer conduta que possa ser enquadrada como improbidade administrativa. 3. Homologação do arquivamento, nos termos do no art. 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**35. Processo SIMP Nº 000012-061/2018**

Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA

Promotor de Justiça: Francisco Antônio Oliveira Milhomem

Assunto: Apurar necessidade de internação compulsória do menor P.H.C.A.

Inquérito civil. Apurar possível necessidade de internação compulsória do menor P.H.C.A. Perda objeto decorrente da internação do adolescente. Homologação do arquivamento. 1. A Promotoria de Justiça, constatou no decorrer das investigações que o adolescente atualmente encontra-se internado na cidade de São Luís, tendo o presente procedimento perdido seu objeto. 2. Diante disso, com base nos fatos e nos documentos que instruem o processo, não há outra providência a ser adotada, senão o arquivamento dos presentes autos, nos termos da manifestação do Ministério Público de base, considerando-se que houve a perda do objeto, decorrente da internação do adolescente. 3. Arquivamento Homologado.

**36. Processo SIMP Nº 016278-500/2020**

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal

Assunto: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos de servidor.

Inquérito civil. Apurar suposto acúmulo de cargos de servidor, na Secretaria de Estado de Educação e no Município de Tufilândia/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

Situação ensejadora do presente procedimento não persiste mais. Arquivamento homologado. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na ausência de justo motivo para continuidade do feito. 2. Promotoria de Justiça tomou todas as medidas pertinentes ao presente caso, constatando que o servidor foi exonerado a pedido do cargo de pregoeiro em Tufilândia/MA. 3. Homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 23 do CNMP.

**37. Processo SIMP Nº 012368-253/2019**

Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz

Interessado: Promotor de Justiça Carlos Augusto Ribeiro Barbosa

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa atribuído, em tese, ao PM Gleison Saraiva de Oliveira

Inquérito civil. Apurar possível ato de improbidade administrativa atribuído, em tese, a policial militar. Ausência de justa causa para propositura da ação civil pública. Arquivamento homologado. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na ausência de elementos probatórios iniciatórios de ocorrência de ato de improbidade. 2. Realizadas as diligências cabíveis, os documentos requisitados foram encaminhados à Promotoria e após análise, foi constatado ausência de indícios suficientes que comprovassem a ocorrência do ilícito. 3. Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de 1º grau.

**38. Processo SIMP Nº 018691-500/2020 (eletrônico)**

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital

Promotor de Justiça João Leonardo Sousa Pires Leal

Assunto: Apurar suposta contratação do servidor Phablo Henryque Santos Nascimento para cargo em comissão que não trata se cargo de chefia, direção ou assessoramento.

**INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR PHABLO HENRYQUE SANTOS NASCIMENTO PARA CARGO EM COMISSÃO QUE NÃO TRATA SE CARGO DE CHEFIA, DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO. SITUAÇÃO ENSEJADORA DO PRESENTE PROCEDIMENTO NÃO PERSISTE MAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.** 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na ausência de justo motivo para continuidade do feito, pois não verificou a ocorrência do fato narrado na



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

manifestação do noticiante, visto que o servidor ocupou cargo tipicamente em comissão, que já foi exonerado. 2. Promotoria de Justiça tomou todas as medidas pertinentes ao presente caso, constatando que o servidor foi contratado temporariamente no epicentro da pandemia, como contratação emergencial, e que tão logo as atividades internas retomaram a normalidade, ele foi exonerado. 3. Homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 23 do CNMP.

**39. Processo SIMP Nº 001643-068/2019**

Origem: Promotoria de Justiça de São Mateus

Promotora de Justiça Carla Tatiana Pereira de Jesus

Assunto: Apurar denúncia de maus tratos praticados pela avó contra o neto

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELAÇÃO DE GUARDA E PARENTESCO/ MAUS TRATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de Base entendeu, em que pese já ter ocorrido maus-tratos da avó contra o neto, levando em consideração a identificação, pelo CREAS e pelo Conselho Tutelar, de mudança de comportamento da avó nos cuidados com o neto, deva, o menor, permanecer aos cuidados da avó; 2. Realizadas as diligências cabíveis, foi constatado que houve uma mudança de comportamento da avó nos cuidados com o neto, assim como o devido acompanhamento do caso pelos órgãos de proteção ao menor, razão pela qual o presente procedimento administrativo, deve ser arquivado; 3. Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de 1º grau.

**40. Processo SIMP 003757-500/2020 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias

Promotor de Justiça Francisco de Assis da Silva Júnior

Assunto: Averiguação de ato de improbidade pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Caxias Antonio Luiz de Oliveira Assunção em razão da desaprovação na prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2009

Inquérito civil. Administrativo. Improbidade administrativa. Irregularidade formal na prestação de contas da câmara municipal de Caxias, exercício 2009. Dolo não configurado. Improbidade.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

Inocorrência. Prescrição. Alcançada. Inteligência art. Art. 23, i, lei 8429/1992. Arquivamento homologado.

**DECLÍNIO AO MPF**

**41. Processo SIMP nº. 000694-049-2020 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Arari

Promotora de Justiça: Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira

Assunto: Acompanhar possíveis irregularidades em requerimento do benefício de auxílio emergencial por parte da Sra. MARIA ALVES MUNIZ.

NOTICIA DE FATO. ACOMPANHAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO NO FEITO ATRAI A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, INCISO IV, DA CF. ATRIBUIÇÃO DO PARQUET FEDERAL PARA INVESTIGAR E ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CASO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES HOMOLOGADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE SE PROCEDA À REMESSA DOS AUTOS ORIGINAIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

São Luís, 22 de junho de 2021.

*assinado eletronicamente em 22/06/2021 às 11:50 hrs (\*)*

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA